

Lei n.º 50, de 30-11-1950, - continuação.

Art.º 2.º - Fica fixado em 12 meses, a partir da data da publicação desta lei, o prazo para o término da construção do prédio a que se refere o artigo 1.º.

Art.º 3.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, 30 de novembro de 1950.

a) João Apolônio das Santos Fátima,
Prefeito Municipal.

Lei n.º 51, de 30 de novembro de 1950.

Publicada no D.O. de 8-2-1951

A Câmara Municipal de Parati deuta e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedido por aforamento a ^{Antônia Maria} ~~Maria~~ da Silva, - uma área de terreno medindo 4 metros de frente por 10 metros de fundos, continuação na página 155.

Lei n.º 51, de 30-11-1950. Continuação.

a sua Generalidade desta cidade, para o fim especial de construção de um prédio residencial.

Art.º 2.º - Fica fixado em 12 meses, o prazo para o término da construção do prédio a que se refere o artigo 1.º, sob pena de perda do direito concedido pela presente lei.

Art.º 3.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Supletiva Municipal de Parati,
30 de novembro de 1950.

a) João Apolinário dos Santos Fideles,
Prefeito Municipal.

Vale a emenda para Antonia Maria da Silva
Em 30-11-1950. João L. F. Galvão,
Secretário.

Lei n.º 52, de 30 de novembro 1950

Publicada no D. O. de
8-2-1951

A Câmara Municipal de Parati
deu e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei.

Continuação na pag. 156.